



PORTARIA Nº. 250108-001-SEGOV

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, REAVALIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, **Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal nº 774/2021 de 29 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de atualização do patrimônio público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão de Levantamento Patrimonial do Município de São Luís do Curu**, com a finalidade de realizar o inventário, avaliação e regularização dos bens patrimoniais pertencentes ao município.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- **MAXWENDEL CAVALCANTE RODRIGUES** – PRESIDENTE
- **KARLYNARA CRISOSTOMO CIPRIANO** – MEMBRO
- **JOSE WERBSON NUNES RIBEIRO** – MEMBRO.
- **PAULO HENRIQUE MUNIZ (CREA 504561)** - MEMBRO

Art. 3º. Compete a Comissão de Levantamento Patrimonial:

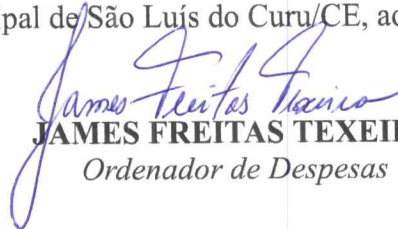
- I – Identificar e registrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao município;
- II – Avaliar o estado de conservação dos bens e propor medidas para a sua manutenção, descarte ou reaproveitamento;
- III – Atualizar o cadastro patrimonial, garantindo a veracidade e integridade das informações;
- IV – Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos ao setor competente.




Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, aos dias 08 de janeiro de 2025


JAMES FREITAS TEXEIRA
Ordenador de Despesas

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 08 janeiro de 2025, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232(96006484/ Ceará)


JAMES FREITAS TEXEIRA
Ordenador de Despesas